

**LEI MUNICIPAL Nº 1.469/2016, DE 21 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS PAGOS AO  
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o subsídio do Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, os quais perceberão, mensalmente, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal de R\$ 10.796,72 (dez mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 5.398,36 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

II – Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio mensal corresponderá a R\$ 2.699,32 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, sem distinção de índices, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Quanto em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem caso exerça atividade permanente na administração.

**Art. 6º** - O Prefeito perceberá, a título de gratificação natalina, 13º (décimo terceiro) salário que corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem caso exerça atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem caso exerça atividade permanente na administração.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**

Prefeito Municipal